

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1345/80

INTERESSADO: NÍLSON BRUNO EVANGELISTA

ASSUNTO : Solicita reconsideração de Parecer -ESEP de Avaré

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1580 /82 -CTG- APROVADO EM 13 / 10\_\_\_/ 82

1.- HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

A Escola Superior de Educação Física de Avaré solicita a reconsideração do Parecer-CEE nº 1294/80 que negou autorização para a contratação de Nilson Bruno Evangelista por não preencher as condições exigidas pela Deliberação-CEE nº 05/80.

Entretanto, foi acrescentado um Manual de Biometria de autoria do interessado que permite a reconsideração solicitada nos termos da letra "g", inciso II, do artigo 4º da Deliberação-CEE nº 05/80.

2.- CONCLUSÃO:

Favorável ao pedido de reconsideração solicitado pela Escola Superior de Educação Física de Avaré, no sentido de autorizar o Sr. Nilson Bruno Evangelista a lecionar a disciplina Biometria, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 2 de setembro de 1.982

a) Consº Armando Octávio Ramos-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Ervin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29/09/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

PROCESSO CEE Nº 1345/80

PARECER CEE Nº 1580 /82 -fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente